ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-832/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03543/2012
PROTOCOLO	**:**	1235651
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 24/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa Renault do Brasil S.A., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 24/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa Renault do Brasil S/A, havendo sido examinadas a formalização do seu instrumento e a sua execução financeira pelo corpo de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 619/2014 (peça 20), consideradas regulares.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ-10436/2014 (peça 21), opinando:

> "*I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 024/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução do Contrato Administrativo n. 024/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'b', da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos, verifico que os procedimentos de formalização do instrumento do Contrato n. 24/2011 e de sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 24/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa Renault do Brasil S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 24/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa Renault do Brasil S.A., e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator